

Ao

Município de Lavras do Sul
Pregão Eletrônico 29/2025

Objeto: Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Uniformes e Equipamentos para a Defesa Civil, para os servidores públicos da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Fundação Médio Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

IMPUGNAÇÃO

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33, sediada à Rua Barão de Cascalho 500, Centro, sala A, CEP: 13480-770 Caixa Postal 3035, LIMEIRA-SP, empresa que possui interesse em participar do Pregão Eletrônico nº **29/2025** e de acordo com os fundamentos que constam em edital no item 15.1, em que estipulam o prazo de 3 dias úteis anteriores a licitação para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, findando esse período no dia 22.09.2025, estando portanto a presente **IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA**, devendo a mesma ser julgada procedente pelos motivos relevantes que serão demonstrados a seguir:

O termo de referência do mencionado edital descreve o item 84, da seguinte forma:



84. <u>CONE DE SINALIZAÇÃO</u>	880, sendo: Educação: 150 Ass. Social: 10 SMOT: 150 SMS: 100 Turismo: 200 FHHTC: 20	UN	R\$ 48,16	R\$ 42.380,80
--------------------------------	---	----	-----------	---------------

Imagen nº 01 – retirado da página 48 - TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO VALOR INEXEQUÍVEL COMO VALOR REFERENCIAL DO ITEM 84:

O ponto crucial, seria o baixo valor para fornecimento de um produto identificado como cone de sinalização com base pesada (**valor referencial disposto é de R\$ 48,16**), esse produto tem diretrizes e requisitos que devem ser atendidos, fora as especificações para sua produção, o que gera um custo elevado, que pelo valor unitário sugerido pelo referido edital, nos leva a crer que por um possível erro foi cotado e ofertado valor de item diverso aquele licitado pelo referido órgão.

Ademais, entramos em contato com algumas empresas que efetuam a fabricação e comercialização de produtos do cone de sinalização com base pesada para que seja possível o Nobre Pregoeiro identificar que houve falha nas apurações dos valores, podendo ser em razão de cotarem produto divergente do descritivo, como podemos identificar abaixo:



Novo | +25 vendidos



**Cone Pvc Rígido 75cm Base
Movel PI4060 Plastcor**

R\$ 53⁰⁶ 35% OFF

2x R\$ 5²³

[Ver os meios de pagamento](#)

Cor: Laranja



O que você precisa saber sobre este produto

- Unidades por kit: 1.
- Formato de venda: Unidade.
- Material da base: plástico.
- Com fitas refletivas.
- Quantidade de fitas refletivas: 2.
- Altura: 75cm

Imagen 02: link: https://www.mercadolivre.com.br/cone-pvc-rígido-75cm-base-movel-pl4060-plastcor/p/MLB39666702#polycard_client=search-nordic&search_layout=grid&position=6&type=product&tracking_id=4177dbfb-49d9-4f5e-a055-2637ad66cd83&wid=MLB5652589362&sid=search

EPINET

ORÇAMENTO RÁPIDO - FALE AGORA COM NOSSOS CONSULTORES

LOJAS 360

O que deseja procurar? Search icon

WhatsApp Icon Ligue pra gente Icon Cart icon Cart icon

Cones de Sinalização Category icon Calçados de Segurança Category icon Luvas de Segurança Category icon Máscara e Respiradores Category icon Proteção Auditiva Category icon + categorias

Você está em: Home > Cones de Sinalização > Cone de Sinalização Com Base Pesada

FRETE GRÁTIS PARA PEDIDOS ACIMA DE R\$ 699 *Para estado de SP

Cone de Sinalização Com Base Pesada
REF: 700-100

Seja o primeiro a opinar Rating icon Rating icon Rating icon Rating icon Rating icon

R\$ 54,24 à vista no PIX ou boleto (5% OFF) ou no cartão em até 1x de R\$ 57,09 sem juros

Receba 5% de cashback para sua próxima compra

1 Quantity icon Buy icon **COMPRAR**

Chat icon **FALAR COM ESPECIALISTA**

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep Search icon **CALCULAR**




[Descrição Geral](#) [Formas de Pagamento](#) [Avaliações](#)

Imagen 03: link: https://www.lojas360.com.br/sinalizacao/cone-de-sinalizacao-bicolor-75cm-base-sapata?srsltid=AfmBOoqSQmghwrN_yPipUdl-QGjo0xDH6JQiO4iz2TdZgV8fZFLf9kHk

Por todos esses retornos de cotações em locais diversos de fabricação, já identificamos que o valor referencial já está muito abaixo aquele comercializado em mercado, ainda assim, levando em consideração que ainda há todo o encargo de tributos, taxas e transportes, **o valor referencial disposto pela Administração ao produto indicado se torna inexecuível.**

II – DO DIREITO

A exigência de que o valor estimado em edital seja exequível decorre do dever de planejamento e da busca pela contratação mais vantajosa,

conforme o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do princípio da eficiência administrativa.

Além disso, o art. 6º, inciso XX, da mesma lei define valor estimado da contratação como aquele apurado mediante pesquisa de preços conforme critérios técnicos confiáveis, devendo refletir a realidade de mercado.

Art. 6º, XX – “valor estimado da contratação: [...] apurado mediante metodologia adequada de levantamento de mercado, devendo refletir o valor real praticado [...]”.

Art. 23 – “O valor estimado da contratação deverá ser obtido a partir de critérios técnicos e pesquisas consistentes”.

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A fixação de valor inexequível compromete a competitividade do certame e a execução contratual, sendo dever da Administração rever os preços estimados.”

Art. 5º, inciso XXXV, da CF/88: garante o direito de petição para defesa de direitos, inclusive para questionamento de edital, e ainda estabelece a necessidade de atendimento aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e isonomia: cláusulas que estabelecem preços irrealistas violam os princípios licitatórios constitucionais (art. 37, caput, CF/88).

DO PRINCIPIO DA LEGALIDADE

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública está vinculada ao princípio da **legalidade**, o qual impõe

que todos os atos administrativos – inclusive os praticados no âmbito das licitações – devem estrita obediência à legislação vigente.

Art. 37, CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].”

No mesmo sentido, o **art. 5º, inciso II, da Constituição Federal** dispõe que:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Assim, qualquer cláusula ou condição inserida em edital que **afronte a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021**, caracteriza violação ao princípio da legalidade, autorizando a impugnação do ato administrativo por meio de pedido de revisão ou correção.

Nos casos em que o edital impõe requisitos excessivos, inexequíveis, omissos ou restritivos sem base legal ou técnica adequada, **compromete-se a validade do certame**, sendo indispensável a sua retificação ou anulação parcial, sob pena de nulidade e prejuízo à isonomia e à economicidade.

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O **princípio da razoabilidade** impõe à Administração Pública o dever de atuar com **equilíbrio, lógica e adequação entre meios e fins**,

evitando imposições excessivas, desnecessárias ou injustificadas nos atos administrativos, especialmente nos procedimentos licitatórios.

Esse princípio tem fundamento no **Estado Democrático de Direito**, estando implicitamente previsto na Constituição Federal e amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina como elemento de controle da legalidade dos atos administrativos.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, também determina que as licitações sejam pautadas por princípios que assegurem **isonomia, legalidade, vantajosidade, eficiência e julgamento objetivo**, todos dependentes da razoabilidade dos critérios adotados.

Art. 5º, caput, Lei 14.133/2021:

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, [...] e razoabilidade.”

Assim, **exigências que excedem o necessário, que criam ônus desproporcional aos licitantes ou que tornam o objeto inexecutável** violam o princípio da razoabilidade e devem ser **retificadas por meio da revisão do edital**.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça esse entendimento:

TCU – Acórdão nº 1921/2014 – Plenário:

“As exigências editalícias devem ser adequadas, proporcionais e justificadas, de modo a garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.”

DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E ECONOMICIDADE

A **atividade licitatória** deve observar de forma estrita os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **isonomia e economicidade**, expressamente previstos na **Constituição Federal (art. 37, caput)** e na **Lei nº 14.133/2021**.

O princípio da isonomia, estabelece que **todos os licitantes devem ter igualdade de condições para participar do certame**, vedando a adoção de cláusulas restritivas ou favorecimento indireto de fornecedores.

Art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da:
I – isonomia;”

Assim, qualquer disposição que **crie vantagens indevidas ou barreiras artificiais de entrada** viola diretamente esse princípio e compromete a lisura do processo.

Já o princípio da economicidade, impõe à Administração o dever de **buscar a melhor relação custo-benefício possível**, levando em conta **preço, qualidade, durabilidade, e riscos contratuais**.

Art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021:

“As contratações públicas serão precedidas de planejamento e julgamento objetivo e observarão os princípios:

I – da seleção da proposta apta a gerar o resultado de melhor eficiência;
III – da economicidade;”

A fixação de um **valor de referência incompatível com os preços praticados no mercado ou a ausência de justificativa técnica para o preço estimado** compromete a economicidade da contratação, podendo gerar **risco de inexecução contratual ou prejuízo ao erário público**.

V – DOS PEDIDOS

Sendo assim, pleiteamos que:

- 1- Por fim, seja redefinido o descritivo do ITEM 84, para que dessa forma o referido órgão possa efetuar as **alterações necessárias para que o produto esteja em conformidade com os padrões e características estipuladas**, retirando desse modo solicitações que CONTRADIZEM as mesmas, como a solicitação de **“VALOR INEXEQUIVEL”** sem nenhuma justificativa plausível para isso.

- 2- **A imediata revisão do valor estimado ou de referência constante no edital**, com base na comprovação de que este se mostra inexequível para os parâmetros técnicos, logísticos, de personalização e de fornecimento exigidos, comprometendo a viabilidade da contratação;

- 3- **A republicação do edital com novo valor de referência atualizado**, compatível com os preços de mercado e com a complexidade das exigências contratuais, conforme determina o art. 6º, inciso XX e art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

- 4- Alternativamente, **a suspensão do certame até que haja manifestação fundamentada da Administração**, que demonstre a exequibilidade do valor estimado frente aos custos técnicos envolvidos;

- 5- Por fim, que seja garantida a fiel observância aos princípios da **vantajosidade da contratação, planejamento, legalidade, competitividade e isonomia**, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, com o adequado saneamento do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Limeira, 22 de setembro de 2025.

MATEUS
RODRIGUES
PEREIRA:4230854
9866

Assinado de forma digital
por MATEUS RODRIGUES
PEREIRA:42308549866
Dados: 2025.09.22
20:01:28 -03'00'

**Mateus Rodrigues Pereira
Diretor/Proprietário
RG: 49.790.958-3 CPF: 423.085.498-66**

EPINET



ComLic Lavras do Sul <comliclavrasdosul@gmail.com>

Pesquisa de Preços – Adequação de Proposta

1 mensagem

Irineu Munhós <irineutec(seg).prefeituravras@hotmail.com>
Para: "comliclavrasdosul@gmail.com" <comliclavrasdosul@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 11:10

Prezados,

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23, Inciso II**, que regulamenta os procedimentos para contratações públicas.

Dessa forma, solicitamos que a empresa **ajuste o valor de sua proposta** de acordo com os parâmetros estabelecidos ou, caso não seja possível, **abstenha-se de ofertar lance**.

Irineu dos Santos Munhós
Técnico em Segurança do Trabalho
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul